



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, Centro, Serra de São Bento/RN – CEP 59.214-000
CNPJ 09.390.022/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20269010

Processo Administrativo nº: 30010002/2026

Dispensa de Licitação nº: 009/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.390.022/0001-80, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, Centro, Serra de São Bento/RN – CEP 59.214-000, neste ato representada por seu Presidente, **JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GF CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.940.000/0001-51**, sediada à Rua Aracaju, nº 507, Sala 01, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-110, neste ato representada por seu representante legal **Gabriel de Figueiredo Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº **623.559.723-11**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviço técnico especializado para atualização cadastral, tombamento/identificação, reavaliação, mensuração e inventário patrimonial anual de bens móveis e imóveis** da Câmara Municipal de Serra de São Bento, com geração dos relatórios patrimoniais das Contas de Gestão, incluindo o **Anexo 06 – Mapa Demonstrativo do Inventário Anual**, conforme **Resolução nº 012/2016 – TCE/RN** e **Lei nº 4.320/1964**, conforme Termo de Referência e demais peças do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução é o de **empreitada por preço global**, compreendendo todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive deslocamentos, materiais e despesas operacionais, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura/ordem de serviço emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, se cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** e o pagamento ocorrerá por meio de transferência bancária para conta informada pela Contratada e será efetuado após a execução dos serviços, mediante:

- a) apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- b) atesto do fiscal do contrato;
- c) comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, quando exigível;
- d) demais condições administrativas internas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Ação:** 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- II – Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, Centro, Serra de São Bento/RN – CEP 59.214-000
CNPJ 09.390.022/0001-80

III – Cumprir os prazos estabelecidos;

IV – Corrigir eventuais falhas sem ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Disponibilizar documentos e informações necessárias;

II – Designar fiscal para acompanhamento do contrato;

III – Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO - A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização administrativa e garantia do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Passa e Fica/RN para dirimir eventuais conflitos.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Serra de São Bento/RN, 13 de fevereiro de 2026.

JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

GABRIEL DE FIGUEIREDO BEZERRA
GF Consultoria, Assessoria e Informatização Contábil Ltda
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2